



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1048/2020
Parecer complementar ao Nº 1725/2019

Vitória, 02 de setembro de 2020.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica – MM. Juiz de direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa – sobre: **curativo alginato de prata**.

I – RELATÓRIO

1. **Informações obtidas a partir do parecer 1725/2019:**

1.1 De acordo com inicial e documentos médicos remetidos a este Núcleo, trata-se de paciente portadora de úlcera crônica infectada do membro inferior direito, calorosa, grande, perna com vermelhidão necessitando de curativo especial (alginato de prata), pois relata muita dor e sempre fica internada para no PA para ser medicada devido as dores. O curativo especial alivia a dor, e se o paciente não usar o mesmo a lesão pode agravar e até mesmo evoluir para uma amputação do membro descrito.

1.2 Consta documento do município de Cariacica informando que o curativo em questão não é padronizado, portanto não há estoque no almoxarifado.

1.3 Teor da Discussão e conclusão desse Parecer:

- O produto **curativo com alginato de prata** não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não está contemplado em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
- **Quanto item pleiteado, destinado aos cuidados no seguimento da paciente, esclarecemos que em virtude do quadro clínico da Requerente, a mesma**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

necessita de insumos para o adequado manejo clínico das lesões dermatológicas características de sua condição.

- É importante mencionar que existem no mercado, inúmeros produtos indicados para a limpeza e tratamento de feridas, não sendo verificado nenhum estudo com bom delineamento metodológico (ensaio clínico randomizado, não comparado com placebos, de longa duração, amostra significativa) que demonstre eficácia e segurança superior de um produto frente aos demais.
- Para fins de esclarecimento, pontuamos que o tratamento das **úlceras de perna** de forma geral, contemplam: alívio da pressão e proteção da lesão; recuperação da perfusão cutânea; tratamento da infecção; controle metabólico e tratamento das comorbidades; cuidados locais com a ferida; orientações educativas para o paciente e para a família; determinar a causa e prevenir as recorrências;
- O tratamento local da úlcera prevê a limpeza diária bem como a realização de curativos. Os curativos são uma forma de tratamento das feridas cutâneas e sua escolha depende de fatores intrínsecos e extrínsecos. O tratamento das feridas cutâneas **é dinâmico e depende, a cada momento, da evolução das fases de cicatrização**. Atualmente são inúmeras as opções de curativos existentes no mercado. Os recursos financeiros do paciente e/ou da **unidade de saúde**, a necessidade de continuidade da utilização do curativo, **inclusive com visitas domiciliares**, e a avaliação de benefícios e custos são alguns dos aspectos a serem considerados no momento da escolha do tipo de curativo, que **devem ser adequados à natureza, à localização e ao tamanho da ferida**.
- Pontuamos que compete a Atenção Básica (rede municipal de saúde) o cuidado de pacientes que possuem feridas, como úlceras, assim, entende-se que cabe a Equipe de Estratégia da Saúde da Família (ESF) avaliar a paciente e classificar a úlcera por tipo, tamanho e localização e definir o melhor tratamento neste momento. A ESF também é responsável por fazer os curativos na frequência necessária e fornecer os materiais necessários (medicamentosos e não medicamentosos).
- Frente ao exposto e considerando que o cuidado de pacientes que possuem feridas compete a Atenção Básica (rede municipal de saúde), este Núcleo entende **que cabe ao Município de Cariacica, por meio do Programa Estratégia de Saúde da Família, através de visita**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

domiciliar, avaliar/confirmar as informações constantes nos documentos remetidos a este Núcleo, a fim de se definir a quantidade necessária do curativo, bem como providenciar a aquisição e fornecimento dos itens comprovadamente necessários, para a paciente em tela.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Nesta ocasião foi remetido e anexado às fls. 30, laudo em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica – Unidade Básica de Saúde de Bela Vista, emitido em 06/08/2020, com informação de paciente de 67 anos, portadora de úlcera venosa crônica (há 04 anos), porém refere início da lesão há +- 15 anos. Refere dor intensa com uso contínuo de tramadol 50 mg 2x/dia. Aspecto fibrinoso com pontas de granulação e grande serosidade. Necessita placa de alginato de prata com troca a cada 3 dias e curativo secundário de 2 a 3x/dia conforme necessidade. Assim reduzindo tempo de tratamento e manipulação da ferida.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Conforme informado anteriormente, compete a Atenção Básica (rede municipal de saúde) o cuidado de pacientes que possuem feridas, como úlceras, e portanto cabe a Equipe de Estratégia da Saúde da Família (ESF) avaliar os pacientes e classificar a úlcera por tipo, tamanho e localização e definir o melhor tratamento neste momento. A ESF também é responsável por fazer os curativos na frequência necessária e fornecer os materiais necessários (medicamentosos e não medicamentosos).
2. Frente ao exposto e considerando o laudo remetido nesta ocasião, o qual versa que a paciente necessita placa de alginato de prata com troca a cada 3 dias e curativo secundário de 2 a 3x/dia conforme necessidade, **conclui-se que cabe ao Município de Cariacica disponibilizar o item ora pleiteado para a paciente em tela, assim como disponibilizar profissional com habilidades e competências**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

para realização dos curativos na periodicidade necessária (por exemplo profissionais pertencentes ao Programa Estratégia de Saúde da Família do Município).

Att,



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd16.pdf>. Acesso em: 02 setembro 2020.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

Diogo Franco; Luiz Fernando Gonçalves. **Feridas cutâneas: a escolha do curativo adequado**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v35n3/a13v35n3.pdf>>. Acesso em: 02 setembro 2020.

LEW, W.K.; WEAVER, F.A. **Varicose Vein Surgery**. 2011. Disponível em: <<http://emedicine.medscape.com/article/462579-overview>>. Acesso em: 02 setembro 2020.

ABBADE LPF, LASTORIA S. Abordagem de pacientes com úlcera da perna de etiologia venosa. An Bras Dermatol. 2006;81(6):509-22. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abd/v81n6/v81n06a02.pdf>>. Acesso em: 02 setembro 2020.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT
